



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

RECEBEMOS
EM 17/04/17
ASSINATURA
Antônio Carlos A. Teixeira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2017

AUTOGRAFO DE LEI N.º 226/2017, de 10 de ABRIL de 2017.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Pugmil poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II - ao combate de surtos epidêmicos;
- III - à admissão de professor substituto;
- IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

- II - pela conveniência da Administração Pública;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pugmil - TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Dircineu Francisco Bolina.

Dircineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 226/2017, de 10 de ABRIL de 2017.

ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Mecânico	Fundamental	3.000,00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS				
Auxiliar Administrativo	Fundamental	937,00	1	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	1	40
Educador Físico	Superior	1.925,00	1	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	2	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS				
Auxiliar de Serviço e Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	2	40


Dircineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara